

DESPACHO

N.º de Registo 1499

Data 07/04/2020

Processo 100.10.200

Assunto: Tolerância de Ponto

Considerando que foi renovada a declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República nº 17-A/2020, de 2 de Abril, e que, no quadro da sua execução através do Decreto nº 2-B/2020, de 2 de Abril, o Governo decidiu limitar especialmente a circulação no período da Páscoa;

Considerando a importância de serem adotadas medidas que permitam o reforço do recolhimento domiciliário e contribuam para a menor circulação de cidadãos no referido período:

Considerando ainda que o Governo já tomou iniciativa idêntica, através do Despacho nº 4239/2020 publicado na 2ª série do Diário da República, nº 69, datado de 7 de Abril de 2020:

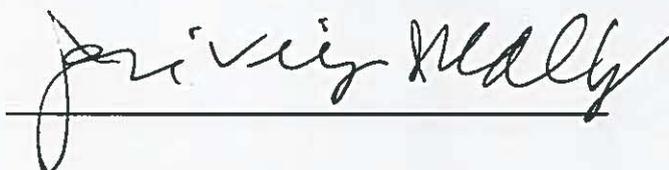
Ao abrigo da alínea a), do nº. 2, do artigo 35º., da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, determino o seguinte:

1 – É concedida a tolerância de ponto aos trabalhadores do Município, nos dias 9 e 13 de Abril.

2 – Exceptuam-se do disposto no parágrafo anterior os serviços que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, considerando-se trabalho suplementar o serviço prestado nestes dias.

3 – Sem prejuízo da continuidade do serviço a prestar, os dirigentes dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente e após a cessão de estado de emergência ou de calamidade

O Presidente da Câmara Municipal



(José Veiga Maltez, Dr.)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.